

CONGRESSO NACIONAL

00217

APRESE	ENTAÇÃO DE	EMENDAS		
data 19/05/2008	08 Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008			
		tor IA ZITO		nº do prontuário
1 X Supressiva	2. 🗆 substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 1º	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇA	Inciso	Alínea
Suj de 14 de maio d	prima-se os parági le 2008.	rafos 2º, 3º, 4º e 5º	º do art. 108 da l	Medida Provisória nº 431,
		JUSTIFICAÇ	ÇÃO	
inclusive para a a de um plano para ser por opção. Obserreajuste para a ca para os próximo salariais é para a	aposentadoria desca a outro Carreira do va-se que nesta l carreira do magisté os trinta e seis me a carreira nova, c	continuidades em do Magistério da Edi MP, em nenhum rio de 1º e 2º grau eses, e sim, tudo com todas as gara	lireitos já adquirio lucação Básica, T momento, foi gus prevista no De que está previstantias ratificadas	para qualquer efeito legal, dos, o porquê da migração fécnico e Tecnológico deva garantido nenhum tipo de ecreto nº 94.664, de 1987, o de melhoria e reajustes pelo § 1º do artigo 109.
passar a instituio professores da ca	ção federal de es arreira do magistéri	nsino vinculada a io de 1º e 2º graus	o MEC, ter en de que trata o D	conflito administrativo, por n seu quadro de lotação Decreto nº 94.664, de 1987 que trata a MP nº 431, de
Porta isso solicito a apr	anto, posso ratific rovação desta Eme	ar o não ser salut nda Supressiva.	ar essa futura si	tuação institucional e por

Deputada Federal

MEN 431